



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03982/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: João Bosco Nonato Fernandes  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00039/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de agosto de 2016 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Prefeito do Município de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 514, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária, a fim de elaborar a contestação do Alcaide, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 24 de agosto de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 07:48



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR